



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

FINANÇAS
Secretaria Municipal de
Finanças

CONTRATO Nº 086/2022

Processo Administrativo nº 001.0009125/2021 – Dispensa de Licitação Nº 103/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA para prestação de serviços de mala direta para geração e emissão de cobrança do IPTU do município de Floriano-PI.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.567/0001-86, com sede na rua Marques da Rocha, 1160, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Finanças, Sra. **Josélia Rodrigues da Silva**, domiciliada na Rua Fernando Sepúlveda, nº96 – Sambaíba Nova, nesta cidade, portadora CPF nº 052.598.447-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.146.141/0001-42, Rua Santa Luzia, nº 2480/B, Piçarra, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Robson Tomé Vieira de Miranda, inscrito no CPF sob nº 854.487.373-15 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para prestação de serviços de mala direta para geração e emissão de cobrança do IPTU do município de Floriano-PI, conforme especificações constantes na proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, observadas as disposições estabelecidas na Dispensa Eletrônica nº 103/2021, autuado nos autos do Processo Administrativo nº 001.00009125/2021; com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mala direta para geração e emissão de cobrança do IPTU do município de Floriano-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** executará os serviços e fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

2.2 O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de mala direta para geração e emissão de cobrança do IPTU do município de Floriano-PI.

2.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ **18.530,00 (Dezoito mil e Quinhentos e trinta reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição do Item	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	CARTA DE COBRANÇA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: FEITAS NO FORMATO A4 (297 mm x 210mm), COM A DISCRIMINAÇÃO DOS DADOS REFERENTES À COBRANÇA; COM IMPRESSÃO A LASER NA COR PRETA EM RESOLUÇÃO NÃO INFERIOR A 600 dpi, EM PAPEL BRANCO DE 75 g/m², COM IMPRESSÃO DUPLA FACE E ENVELOPAMENTO MECÂNICO E SERRILHAS LATERAIS PRÓPRIAS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES. AS ABAS SERRILHADAS DEVERÃO SER COLADAS FORMANDO UM ENVELOPE LACRADO E SIGILOSO; IMPRESSÃO EM FORMATO COMPATÍVEL COM O LAYOUT EXIGIDO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS; RECIBO DE ENTREGA – AR, DESTACÁVEL, DESTINADO PARA PROTOCOLO DE ENTREGA, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.	UNID	17000	R\$ 1,09	R\$ 18.530,00

Total: R\$ 18.530,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2024	500

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento



devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4 Os pagamentos serão feitos através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratante.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.



- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possui natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

FINANÇAS
Secretaria Municipal de
Finanças

- 1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
 3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
 5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A contratante designará a servidora Francisca Alves Feitoza; CPF de nº: 183.594.853-72, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

FINANÇAS
Secretaria Municipal de
Finanças

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, a proposta da Contratada da Dispensa Eletrônica nº 103/2021 Processo Administrativo nº 001.0009125/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 21 de janeiro de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PELA CONTRATADA

CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 02.146.141/0001-42